



LEI MUNICIPAL DE Nº2.615/2025 DE 02 DEZEMBRO DE 2.025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, a título oneroso, o imóvel pertencente a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DA COMARCA DE CAPELINHA/MG – APAC, com as seguintes características: uma sorte de terras medidas e legitimadas, situada no lugar denominado “Córrego das Areias”, município e comarca de capelinha/MG, com área de 00,52,11ha (cinquenta e dois ares e onze centiares), dentro de um perímetro de 307,30 metros, devidamente discriminado na matrícula 15160, no livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha/MG.

Parágrafo único. O imóvel a ser adquirido será destinado à construção, inalação e funcionamento do Centro de Acolhimento e Tratamento Animal – CATA, concebido para substituir o canil “Carinhar”, atendendo, assim, a uma necessidade pública premente e devidamente justificada.

Art.2º - A aquisição será realizada pelo valor de R\$42.730,20 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos), conforme avaliação do bem pela Comissão de avaliação de Bens e Imóveis da prefeitura Municipal de Capelinha/MG, o que garante que o preço de compra está e será compatível com o valor de mercado, conforme determina a leiº14.133/2021.

§ 1º - Além do valor da avaliação do imóvel (R\$42.730,20), o Município pagará valor de R\$42.269,80 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais, e oitenta centavos) a título de indenização pelos gastos que a proprietária APAC



teve com a instalação de benfeitoria consistente em extensão de rede de energia elétrica no imóvel, conforme projeto anexo.

§ 2º - O valor de aquisição não poderá exceder o valor da avaliação e da indenização pela benfeitoria de instalação de energia elétrica, assegurando a economicidade e a conformidade com a legislação aplicável, totalizando, assim, o valor final de R\$ 85.000,0 (oitenta e cinco mil reais) a ser pago pelo Município de Capelinha/MG.

Art.3º - Previamente á aquisição do imóvel será deflagrado processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V da Lei 14.133/2021, devendo o Poder Executivo Municipal verificar a regularidade do imóvel e a inexistência de ônus junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha/MG.

Art.4º - O Pagamento do preço do imóvel será realizado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da outorga da escritura pública.

Art.5º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, por meio de abertura de crédito suplementar, remanejamento de verba ou outro meio legalmente previsto.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha 02 de Dezembro de 2025.

Jonas Barreiros dos Santos

Prefeito Municipal